



## NORMA DE PROCEDIMENTO PCIES N° 001

<b>Tema:</b>	Procedimento de Emissão de Atestado de Antecedentes Criminais				
<b>Emitente:</b>	Departamento de Perícia e Análise em Identificação Criminal – DEPCRIM				
<b>Sistema</b>	N/A			<b>Código:</b>	N/A
<b>Versão:</b>	01	<b>Aprovação:</b>	IS nº 017	<b>Vigência:</b>	data da publicação

### 1. OBJETIVOS

- 1.1 Instituir Norma de Procedimento, definindo a configuração básica a ser adotada no procedimento de emissão de Atestado de Antecedentes Criminais da Polícia Científica do Estado do Espírito Santo - PCIES, especialmente por meio das atividades do Instituto de Identificação - II e Departamento de Perícia e Análise em Identificação Criminal - DEPCRIM e tendo como regra geral o autosserviço.

### 2. ABRANGÊNCIA

- 2.1 Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Estadual.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 5º, inciso LVII;
- 3.2 Código Penal Brasileiro, art. 59, *caput*;
- 3.3 Lei de Execução Penal, art. 202;
- 3.4 Lei Complementar nº 1.062/2023, de 19/12/2023 art. 61, inciso X.

### 4. DEFINIÇÕES

- 4.1 **Atestado de Antecedentes Criminais - AAC** - Documento que tem por objetivo informar a inexistência de antecedentes criminais em desfavor do requerente no momento de sua emissão, por meio do Nada Consta. Apresenta validade por 60 dias. A emissão é realizada através do sítio eletrônico <https://pci.es.gov.br/antecedentes-criminais>.
- 4.2 **Autosserviço** - acesso pelo cidadão a serviço público prestado por meio digital, sem a necessidade, em regra, de mediação humana.
- 4.3 **Departamento de Perícia e Análise em Identificação Criminal - DEPCRIM** – Departamento integrante do Instituto de Identificação - II da Polícia Científica do Estado do Espírito Santo – PCIES, com atribuições previstas no art. 61 da Lei Complementar nº 1.602, de 19/12/2024.



- 4.4 **Informação Pessoal** – aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.
- 4.5 **Instituto de Identificação - II** – Instituto da Polícia Científica do Estado do Espírito Santo – PCIES, com competências previstas no art. 50 da Lei Complementar nº 1.602, de 19/12/2024.
- 4.6 **Polícia Científica do Estado do Espírito Santo - PCIES** – órgão da administração direta integrante da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social – SESP, prevista no inciso V do art. 126 da Constituição do Estado, instituído e organizado pela Lei Complementar nº 1.602, de 19/12/2024.
- 4.7 **Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP** – Secretaria de Estado do Estado do Espírito Santo com atribuições previstas no art. 1º da Lei Complementar nº 690, de 09/05/2013.
- 4.8 **Sistema Criminal - SECRIM** – Sistema disponibilizado pela SESP para gestão e registro de antecedentes criminais do Estado do Espírito Santo.
- 4.9 **Sistema E-Cops** – Sistema disponibilizado pela SESP para gestão e registro de identificação civil do Estado do Espírito Santo

---

## 5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

---

- 5.1 Polícia Científica do Estado do Espírito Santo - PCIES
- 5.2 Instituto de Identificação - II
- 5.3 Departamento de Perícia e Análise em Identificação Criminal – DEPCRIM

---

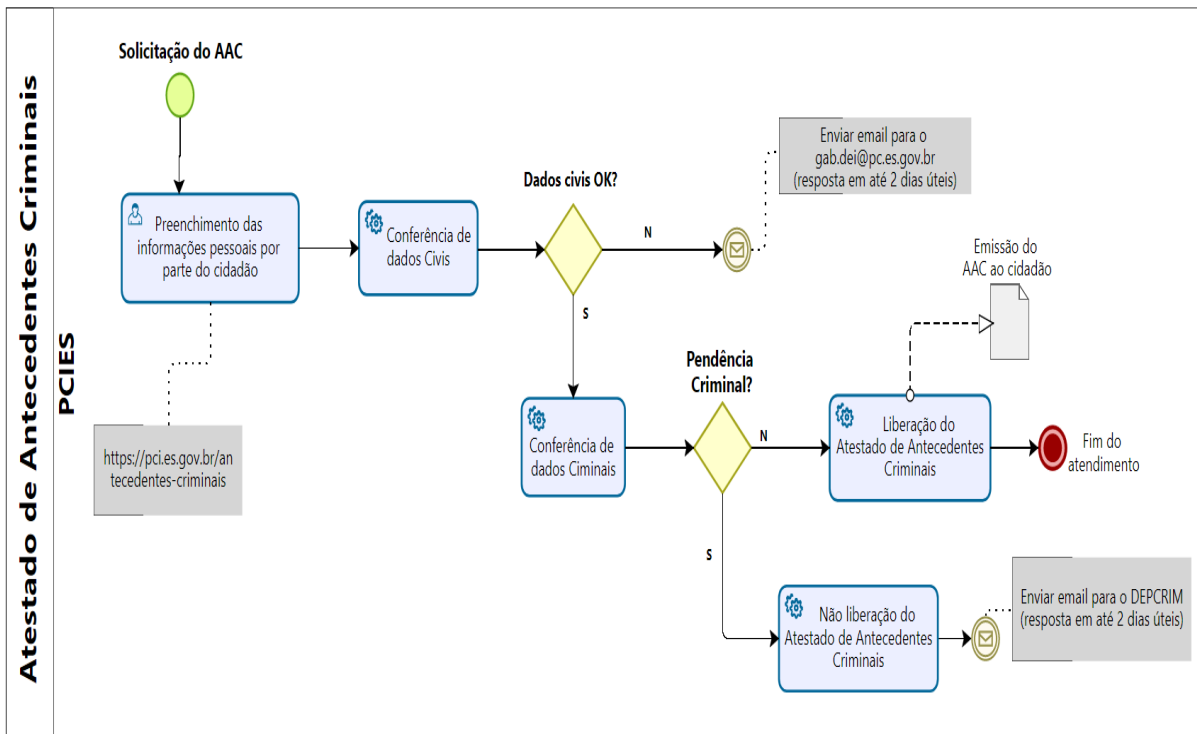
## 6. PROCEDIMENTOS

---

- 6.1 O cidadão, mediante autosserviço, a rigor, poderá emitir o Nada Consta do Atestado de Antecedentes Criminais através do site <https://pci.es.gov.br/antecedentes-criminais> ou outra plataforma digital que venha a ser implementada pela Polícia Científica do Estado do Espírito Santo - PCIES.
  - 6.1.1 A Emissão do Atestado de Antecedentes Criminais será precedida de buscas, por sistema digital, em bancos de dados civis e criminais.
  - 6.1.2 O Atestado de Antecedentes Criminais será gerado automaticamente, no caso de regularidade dos dados civis apresentados pelo cidadão e inexistência de pendência criminal.
  - 6.1.3 Considera-se pendência criminal, para efeitos desta norma, restrição decorrente de sentença penal condenatória transitada em julgado enquanto não for declarada cumprida e/ou extinta a pena.
  - 6.1.4 Diante de eventual divergência de dados apresentados pelo requerente com o banco de dados civis, o cidadão deverá enviar e-mail para [gab.dei@pc.es.gov.br](mailto:gab.dei@pc.es.gov.br), ou outro que venha a substituí-lo.
  - 6.1.5 Diante de eventual divergência com o banco de dados criminais, o requerente deverá enviar e-mail solicitando o Atestado de Antecedentes Criminais, para o Departamento de Perícia e Análise em Identificação Criminal - DEPCRIM, juntamente com cópia de documento oficial com foto.



- 6.1.6 Os e-mails enviados pelos requerentes, no contexto desta norma, deverão ser respondidos no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 6.1.7 Excepciona-se o cumprimento do prazo anterior, em casos de problemas técnicos que inviabilizem a emissão do Atestado de Antecedentes Criminais
- 6.2 O atendimento do Atestado de Antecedentes Criminais será realizado preferencialmente por meio digital.
  - 6.2.1 O atendimento presencial será excepcional e prestado no horário de 09 h às 15 h.
  - 6.2.2 O atendimento por telefone ou similar será restrito ao esclarecimento de dúvidas do cidadão, nos horários previstos no tópico anterior.
- 6.3 O Atestado de Antecedentes tem validade improrrogável de 60 (sessenta) dias.
- 6.4 O fornecimento de atestado de antecedentes criminais, a rigor, é privativo à pessoa do requerente.
- 6.5 O cidadão poderá constituir procurador devidamente habilitado.
  - 6.5.1 A habilitação para fins de requerimento de antecedentes criminais será feita a partir da apresentação da procuração por instrumento público ou privado, desde que possua poderes específicos para requerer o fornecimento de antecedentes criminais em nome do outorgado.
  - 6.5.2 O requerimento do atestado de antecedentes, na forma digital ou presencial, será precedido de apresentação de documentação do procurador com sua qualificação completa, incluindo o seu endereço, o seu telefone de contato, o seu endereço de e-mail e a cópia do documento de identificação.
  - 6.5.3 No caso de procurador advogado, além dos requisitos constantes no tópico anterior, deve o mesmo apresentar a carteira profissional da OAB, com sua respectiva cópia, bem como informar seu endereço profissional.
  - 6.5.4 Na hipótese de comprovada urgência, poderá o procurador advogado requerer os antecedentes criminais de seu outorgante, apresentando posteriormente o mandato devidamente subscrito pelo outorgante no prazo de 15 (quinze) dias.
- 6.6 O seguinte fluxograma deverá ser observado no Procedimento de Emissão de Atestado de Antecedentes Criminais:



## 7. ASSINATURAS

<b>EQUIPE DE ELABORAÇÃO:</b>	
<b>Ricardo da Mota Salvador</b> Perito Oficial Criminal	<b>Arthur Moreira Santos</b> Perito Oficial Criminal
<b>Ronaldo Miguel da Silva</b> Coordenador da Unidade Executora de Controle Interno - UECI	Elaborado em 02/08/2024
<b>APROVAÇÃO:</b>	
<b>Carlos Alberto Dal Cin</b> Perito Oficial Geral	<b>Daniela Mendes Louzada de Paula</b> Perito Oficial Geral Adjunto
	Aprovado em 22/08/2024